



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 966/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

***Regulamenta o §8º do art. 40, da Constituição Federal. Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Fundo de Previdência Própria dos servidores de Pilar/AL, que não se aplicam a paridade afim de preservar-lhes o valor real.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade e recebem acima do salário mínimo nacional mantidos pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Pilar/AL, no percentual de 3,71 % (três inteiros e setenta e um décimos por cento) de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 05 de setembro de 2024.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 966/2024, de 05 setembro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de setembro de 2024.

**Márcio Porfírio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração